



ERRATA DA RESOLUÇÃO STRANS Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Na publicação da Resolução STRANS nº 001, de 4 de janeiro de 2022, publicada eletronicamente na mesma data no Diário Oficial do Município (<http://dom.maua.sp.gov.br/pPublicacao.aspx?ID=33395>), sejam consideradas as seguintes correções conforme seguem:

- no Art. 7º:

Onde se lê:

“• Comprovante de residência original, e todos devem estar dentro do prazo de 90 (noventa) dias: (luz, água, telefone fixo ou celular, gás, correspondência bancária, fatura de cartão de crédito, boleto de condomínio, conta de TV, internet, mensalidade escolar, financiamento de bens, boleto bancário), em nome do beneficiário, dos pais, responsáveis legais, cônjuge (com certidão comprobatória original) ou contrato de locação original;”

Leia-se:

“• Comprovante de residência original, e todos devem estar dentro do prazo de 90 (noventa) dias: (luz, água, telefone fixo ou celular, gás, correspondência bancária, fatura de cartão de crédito, boleto de condomínio, conta de TV, internet, mensalidade escolar, financiamento de bens, boleto bancário), em nome do beneficiário, dos pais, responsáveis legais, cônjuge (com certidão comprobatória original) ou contrato de locação original, **com as assinaturas de locador e locatário com firma reconhecida em cartório do Município de Mauá;**”

- no § 1º do Art. 10:

Onde se lê:

“**1ª Ocorrência:** suspensão do benefício por 60 (trinta) dias e pagamento de valor correspondente à segunda via;”



Leia-se:

“1ª Ocorrência: suspensão do benefício por 60 (sessenta) dias e pagamento de valor correspondente à segunda via;”

- no § 2º do Art. 10:

Onde se lê:

“§ 2º No caso de 3 (três) solicitações de segunda via por perda, o beneficiário também terá seu cartão suspenso por 60 (trinta) dias.”

Leia-se:

“§ 2º No caso de 3 (três) solicitações de segunda via por perda, o beneficiário também terá seu cartão suspenso por 60 (sessenta) dias.”

Mauá, 7 de Janeiro de 2022.

REINALDO SOARES DE ARAÚJO
Secretário de Transportes